

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 172, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Educativa Cursos para Concursos Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Aliança Centro-Oeste (FAACE), com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202121589		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 549/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Credenciamento na modalidade Educação a Distância (EaD) da Faculdade Aliança Centro-Oeste (FAACE), com sede na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 35, Lotes 6 e 23, bairro Parque Estrela Dalva I, no município de Luziânia, no estado de Goiás, código e-MEC nº 26345, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202121589, juntamente com o pedido de autorização do curso tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, código e-MEC nº 1584817, na modalidade EaD, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202121945.

Do Histórico do Processo

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, iniciou-se a fase do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de avaliação *in loco*, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação *in loco*, código nº 175008, realizada no período de 14 a 16 de setembro de 2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,89</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,14</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,69</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A comissão avaliadora do Inep relata que a IES se encontra em boas condições para ser credenciada na modalidade EaD, consoante as informações destacadas em cada Eixo do relatório de visita:

[...]

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste eixo, foram analisadas as ações autoavaliativas e sua relação com o processo de planejamento e gestão institucional. Embora ainda em credenciamento, a FAACE já conta com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) instituída no âmbito da IES e institucionalizada por meio de Portaria assinada pela sua Diretoria Geral. Essa comissão é responsável pela condução dos processos de avaliação internas da instituição, assegura na sua composição a participação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, no entanto a CPA formada ainda não conta com a representação discente por não ter o curso de graduação ainda em funcionamento. A CPA já elaborou o seu Regulamento, o Projeto de Autoavaliação Institucional, questionários de coleta de dados, bem como o cronograma de implantação das suas ações. O regimento da CPA garante atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados já constituídos na IES. Os documentos referidos tem a potencialidade de assegurar, com sensibilização, uma participação efetiva da comunidade acadêmica, da sociedade civil organizada, bem como, de transmitir a esses segmentos os resultados da avaliação, além da potencialidade desses resultados serem consideradas no planejamento e execução das ações da IES.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A avaliação do Eixo 2 revela que a FAACE não tem suficiente clareza sobre sua missão e seus objetivos. A IES assume a missão de “construir conhecimento científico” e estabelece nos seus objetivos “incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia”. Entretanto, afirma que não se aplica à IES as políticas e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, assim como, prevê em seu PDI ações dispersas de pesquisa e iniciação científica, referidas, inclusive, às ações de ensino e extensão. Isso revela um desalinhamento das ações que serão desenvolvidas pela IES, o que impactou na avaliação de alguns indicadores que fazem referência à articulação entre as ações de pesquisa e/ou iniciação científica com outras dimensões ou ações institucionais. Durante a visita virtual in loco, não foram identificadas evidências que refutassem a falta de alinhamento entre a missão e os objetivos relacionados à pesquisa, iniciação científica e essas ações institucionais, especialmente as de extensão.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

Após a triangulação das informações obtidas pela Comissão de Avaliação, por ocasião da visita virtual in loco, a Comissão concluiu que a Faculdade Aliança Centro-Oeste (FAACE) tem potencial para funcionar como uma IES com vocação para o ensino e extensão. Apesar de algumas fragilidades nas previsões referentes às políticas de extensão, pode-se dizer que as políticas, os objetivos, as estruturas, o corpo docente e o corpo técnico-administrativo são razoáveis para o desenvolvimento das atividades tipicamente demandadas por essas políticas. Contudo, as previsões

institucionais referentes às políticas de pesquisa e produção científica são contraditórias e confusas, na medida em que a IES afirma que essas políticas não se aplicam, pelo fato de a instituição ser uma Faculdade, mas, ao mesmo tempo, o PDI prevê algumas ações típicas das políticas de pesquisa e produção científica, de maneira aleatória e vaga.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Este eixo procura avaliar as políticas da capacitação e formação continuada do corpo docente, dos tutores e dos técnico-administrativos, bem como, dos processos de gestão institucional, da sustentabilidade financeira e da sua relação com o desenvolvimento institucional e participação da comunidade interna nas questões referentes à sustentabilidade financeira. Com base na leitura dos diversos documentos disponibilizados pela FAACE e do PDI (2022-2026), observa-se que a política prevista para capacitação dos docentes e dos técnicos administrativos, possibilita a participação dos referidos seguimentos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, bem como em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, incluindo cursos de especialização, de mestrado e de doutorado. A estrutura de gestão da IES é colegiada, com a participação coletiva nos processos decisórios, com membros que representam cada um dos segmentos que formam a comunidade acadêmica: professores/tutores, técnico-administrativos e previsão de discente (a FAACE ainda não tem cursos superior em funcionamento). Suas ações visam, assegurar o cumprimento do regimento interno, garantindo o funcionamento da representação dos colegiados superiores (CONSUP, NDE e do Colegiado de Curso) e as decisões tomadas, que serão divulgadas para toda comunidade por meio de atos normativos. No entanto a FAACE não considera no planejamento da sustentabilidade financeira as ações resultantes do resultado da avaliação institucional.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Nesse eixo, por meio das reuniões virtuais com a comunidade acadêmica (docentes e técnicos administrativos) e a visita virtual in loco às instalações, verificou-se que praticamente todas as estruturas atendem às necessidades institucionais, apresentam climatização e acessibilidade. Verificou-se também que a FAACE executa avaliações periódicas e manutenção dos espaços, gerenciamento patrimonial dos bens. Em termos documentais, destaca-se a infraestrutura tecnológica, que possui uma parte fundamental na gestão de TI com os equipamentos e softwares. O Ambiente Virtual de Aprendizagem que é ponto central para o sucesso na Educação à Distância atende bem as demandas do curso que será ofertado inicialmente e proporcionará uma boa experiência e qualidade de ensino aos discentes.

Em atendimento ao artigo 18, § 1º c/c artigo 40, do Decreto nº 9.235/2017, o ato de credenciamento EaD foi protocolado acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos código e-MEC nº 1584817, na modalidade EaD, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202121945, o qual foi deferido, com 160 vagas totais anuais.

Destarte, o Parecer Final da SERES verificou, diante do relatório de avaliação *in loco*, que a IES atendeu a todos os requisitos dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, consoante sintetizado na tabela a seguir:

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Sim	Não
--	-----	-----

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito superior a 3 na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: Obteve conceito menor do que 3 em apenas um dos cinco eixos, tendo os demais eixos e o conceito final obtido conceitos iguais ou superiores a 3, atendendo ao que preceitua o artigo 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: Anexados em e-MEC.</u>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa: Anexados ao processo.</u>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:	Sim	Não	Não se aplica
PDI, política institucional para a modalidade EaD; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. Estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			X
III. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
IV. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
VI. AVA; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

A SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento EaD da IES, nos seguintes termos:

[...]

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantida
Código da Mantida: 26345
Nome/Sigla da Mantida: Faculdade Aliança Centro-Oeste / FAACE
Endereço: Avenida Alfredo Nasser, Numero: Quadra 35 lotes 06 e 23 - Parque Estrela Dalva I - Luziânia/GO - CEP: 72804010

Dados da Mantenedora
Código da Mantenedora: 18228
CNPJ: 37.977.361/0001-00
Razão Social: EDUCATIVA CURSOS PARA CONCURSOS LTDA

Sendo o que cumpria expor, passa-se ao voto do Relator.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aliança Centro-Oeste (FAACE), com sede na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 35, Lotes 6 e 23, bairro Parque Estrela Dalva I, no município de Luziânia, no estado de Goiás, mantida pela Educativa Cursos para Concursos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente